



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 863 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a sexta-parte do salário dos servidores públicos municipais em regimes CLT"

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1o.** - O servidor municipal em regime celetista que completar 25 (Vinte e cinco) anos de serviços prestados ao município perceberá a importância equivalente à sexta-parte do seu salário.

**ARTIGO 2o.** - A sexta-parte incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 3o.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de Setembro de 1994. - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

SOLANGE CARDOSO DOTTA  
Diretora administrativa

\* Publicado no quadro de editais na mesma data.

PL 026/94  
AUT. 048.09.94  
PROCESSO 704/94 CM